

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 23/07/2025
Dulcinele O. de Souza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 080/2025

INTERESSADO: VG COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Pedro Teixeira, Nº 1000 A, Chapada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 312.579 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.

FONE: (065) 21 [REDACTED] / 21 [REDACTED] -74 [REDACTED]

PROCESSO N°: 002165/2025-30

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Rua da Penetração com a Rua da Floresta, s/nº, Tarumã, Manaus-AM.

DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão informados da destinação na MASKOTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA, localizada na Av. Dr. Theomário Pinto da Costa, nº 2262, Chapada, Manaus – Amazonas, no relatório de resgate em até 30 dias após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Sendy Cristine Silva Santos	Bióloga	CRBIO: 119760/06-D	[REDACTED] 303.462 [REDACTED]
Manoel Roberto Pereira Viana	Engº Florestal	CREA-AM: 18440/12	[REDACTED] 251.292 [REDACTED]
Oswaldo Said Neto	Veterinário	CRMV-AM: 509	-----

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus - AM,

23 JUL 2025

Sheron Vitorino da Silva
Assessor, no exercício da Diretoria Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO N° 080/2025

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei N° 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 365 dias após o término da supressão vegetal um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para *Saguinus bicolor*, conforme IN 02/2015 do MMA.
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de melipolíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.